

REQUERIMENTO

(Do Sr. Lira Maia)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a adoção de medidas complementares relativas ao ordenamento da pesca da lagosta.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a adoção de medidas complementares relativas ao ordenamento da pesca da lagosta.

Sala das Sessões, em de 2007.

Deputado Joaquim de LIRA MAIA
DEM/PA

INDICAÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Lira Maia)

Sugere a adoção de medidas complementares relativas ao ordenamento da pesca da lagosta.

Excelentíssima Senhora Ministra do Meio Ambiente;

Excelentíssimo Senhor Ministro da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República:

Desde a década de 1970, vem ocorrendo a sobrepesca das principais espécies de lagosta que ocorrem no litoral brasileiro: *Panulirus argus*, a lagosta vermelha, e *Panulirus laevicauda*, a lagosta cabo verde. A situação agravou-se nos últimos anos, a tal ponto de haver risco de extinção desse crustáceo.

A pesca predatória é a principal causa da drástica redução dos estoques de lagosta no litoral brasileiro. A pesca por mergulho, proibida há mais de uma década, é um método extremamente predatório de captura. Pescadores que insistem em praticá-lo, ao arreio da lei, expõem-se a enormes riscos: muitos adquiriram doença descompressiva, com suas graves seqüelas, e vários óbitos ocorreram. A rede denominada “caçoeira”, colocada no fundo do mar e depois arrastada com auxílio de embarcação, capture lagostas de diversos tamanhos, inclusive juvenis, e outros organismos marinhos, provocando grande dano ambiental. O emprego da caçoeira também prejudica a qualidade da lagosta, devido ao longo tempo que decorre entre a captura e morte dos exemplares até seu recolhimento a bordo.

Louvamos a edição da Instrução Normativa nº 138, de 6 de dezembro de 2006, do Ibama, que, em meio a uma série de medidas de ordenamento da pesca da lagosta, proibiu o emprego de redes de espera do tipo caçoeira. Trata-se de um marco importantíssimo, finalmente lavrado após uma série de tentativas anteriores.

As medidas de ordenamento, imprescindíveis para se evitar a extinção das espécies e garantir-se a continuidade da pesca, de forma sustentável, foram complementadas pela Instrução Normativa Ibama nº 144, de 3 de janeiro de 2007 — que fixou o esforço de pesca máximo anual, para a pesca de lagosta nas águas jurisdicionais brasileiras — e pelas Instruções Normativas SEAP nº 1, de 30 de janeiro de 2007, e nº 11, de 22 de maio de 2007, que estabelecem critérios e procedimentos para a concessão de permissão de pesca, bem como a respectiva efetivação ou alteração de registro de embarcação pesqueira para operar na captura de lagostas com o emprego de armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha.

O Estado do Pará, que tenho a honra de representar nesta Casa, ainda possui bons estoques de lagosta, ao contrário de outras regiões brasileiras, cujos estoques sofreram forte redução, em razão da pesca predatória. O setor pesqueiro paraense recebeu com entusiasmo as novas medidas de ordenamento da captura do crustáceo, eis que havia apreensão quanto à crescente presença de embarcações pesqueiras irregulares, muitas provenientes de outros Estados da Federação, a dilapidar esse tão precioso recurso natural do litoral paraense. Nossa expectativa consiste em que essas normas sejam mantidas, a despeito de todas as pressões contrárias que a SEAP e os órgãos subordinados ao Ministério do Meio Ambiente venham a sofrer, e que a fiscalização seja executada com absoluto rigor, na forma da lei.

O emprego exclusivo de armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha, para a captura da lagosta, constitui não apenas um avanço, no sentido da sustentabilidade dessa pescaria, mas também uma evolução tecnológica, que demanda a realização de investimentos materiais e treinamento de recursos humanos. Cumpre registrar que o trabalho do Comitê de Gestão de Uso Sustentável de Lagostas – CGSL foi fundamental para o entendimento que deu origem às novas normas. Sua manutenção faz-se, portanto, imperativa, de modo a recompensar o esforço daqueles que acreditaram e continuam a acreditar em um acordo amplamente negociado entre o governo e as entidades representativas do setor.

Gostaríamos de sugerir que as medidas de ordenamento pesqueiro sejam complementadas, de forma a coibirem-se abusos, evitar-se a depredação do meio ambiente e assegurarem-se as condições necessárias à preservação das espécies do crustáceo. Uma medida que nos parece necessária consiste em monitorar-se — se possível, por meio de satélite —, a atuação das

embarcações lagosteiras, de modo a evitar sua eventual migração e a concentração do esforço de pesca em áreas diversas daquelas para as quais tenham sido permissionadas. A fiscalização deve ser redobrada, de forma a assegurar-se a observância das zonas de operação das embarcações lagosteiras, definidas nos respectivos certificados de registro e permissão de pesca, nos termos da Instrução Normativa SEAP nº 11, de 22 de maio de 2007.

Medidas poderiam ser adotadas, de forma a compensar o esforço dos pescadores, no sentido de adaptarem-se às novas regras ou dedicarem-se à captura de outros recursos pesqueiros. Redes do tipo caçoeira e outros instrumentos de uso proibido poderiam ser recolhidos pelo órgão ambiental, mediante o pagamento de uma indenização ao pescador, de forma semelhante à campanha levada a efeito há alguns anos, que estimulou a entrega voluntária de armas de fogo aos órgãos de segurança pública. Assim como aquelas armas, os petrechos de uso proibido deverão ser destruídos.

Finalmente, solicitamos sejam tomadas medidas com vista à liberação mais célere do benefício do seguro desemprego, concedido ao pescador profissional durante os períodos de defeso, na forma da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Na oportunidade em que enaltecemos o elevado espírito público de V. Ex^{as}., esperamos que as presentes sugestões venham contribuir para o aprimoramento do relevante processo de ordenamento pesqueiro, com vista à sustentabilidade da pesca da lagosta, em nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

**Deputado Joaquim de LIRA MAIA
DEM/PA**